



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Projeto de lei N° , de 25 de junho de 2025

Autor: Carlos Henrique Queiroz

"Revoga a Lei N° 1.353, de 06 de dezembro de 2005, cria novas rotinas e obrigações para a divulgação do cardápio da merenda escolar e dá outras providências."

Art. 1º. Fica revogada a Lei N° 1.353, de 06 de dezembro de 2005.

Art. 2º. É obrigatória a divulgação do cardápio da merenda escolar com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em todas as escolas da rede pública municipal de São João de Meriti.

Art. 3º. O cardápio deverá ser elaborado sob supervisão de nutricionista responsável e seguir as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 4º. A divulgação do cardápio deverá ocorrer de forma clara, visível e acessível a pais, responsáveis e alunos, por meio de:

I – fixação em murais ou quadros informativos nas dependências da escola, especialmente na entrada principal;

II – disponibilização em meios digitais, inclusive o site oficial da Prefeitura, redes sociais e aplicativos ou plataformas de comunicação escolar, quando houver;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

III – envio por meio de canais de comunicação da escola com os responsáveis, sempre que possível.

Art. 5º. O cardápio deverá informar:

I – as refeições previstas para cada dia da semana;

II – eventuais restrições ou substituições alimentares previstas para alunos com necessidades específicas, conforme cadastro prévio junto à unidade escolar;

III – a indicação de alimentos com potencial alergênico, conforme legislação sanitária vigente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo aplicar advertência e outras sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias existentes.

São João de Meriti, 25 de junho de 2025.

Carlos Henrique Queiroz

Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir maior transparência, controle social e segurança alimentar no âmbito da merenda escolar municipal.

A divulgação antecipada do cardápio permite que pais e responsáveis acompanhem a alimentação de seus filhos, atendendo a necessidades nutricionais específicas, alergias alimentares ou preferências culturais.

Além disso, reforça o caráter educativo da alimentação saudável e fortalece o vínculo entre a comunidade escolar e a gestão pública.

Por essas razões peço o apoio dos meus pares para a aprovação desta importante medida.